



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1298

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.180 de 11 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

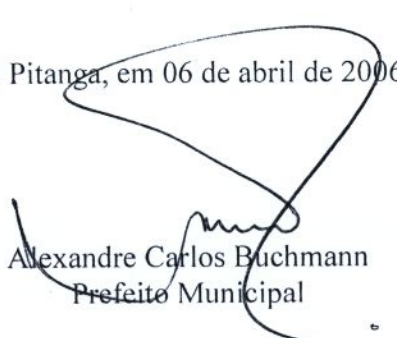
A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.180 de 11 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será lançado e arrecadado em cota única ou em até dez parcelas mensais, cada uma correspondente a um DAM específico, em datas fixadas por Decreto Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 06 de abril de 2006.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal